

CONTRATO Nº 023/2024

CONTRATO Nº 023/2024-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024 1Doc - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 - CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA AS FESTIVIDADES DO 32º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE CAJATI-SP.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, inscrita no CNPJ nº 64.037.815.0001/28, situada na Praça do Paço Municipal, nº 10, centro, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo – CEP. 11.950-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 – Cajati – SP (11.950-000), ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **DOUGLAS E VINICIUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 39.600.957/0001-04, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP:74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, elizangela.nunes@workshow.com.br, neste ato representado pelo Sr. **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 509.357.121-00, portador da carteira de identidade nº 1.687.206, residente na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.884-596.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – Com fundamento legal ao que determina o inciso II do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/2021, o objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show artístico a ser realizado pela dupla **DOUGLAS E VINICIUS** e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe dos artistas, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**.

§ 1º O show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação da dupla **DOUGLAS E VINICIUS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação das **ARTISTAS** são os seguintes:

§ 2º A duração aproximada será de **1h20m** (uma hora e vinte minutos), no dia **18 de Maio de 2024**, com início aproximado às **22h e 30 minutos**, no Centro de Eventos. “Talvani Bernardo” da cidade de Cajati, Estado de São Paulo, para festividades do 32º Aniversário de Emancipação Política do município.

§ 3º Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que as **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após a chegada das mesmas no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e das **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do

CONTRATO Nº 023/2024

show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

a) O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)** referente ao cachê artístico da dupla **“DOUGLAS E VINICIUS”** a empresa **DOUGLAS E VINICIUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 39.600.957/0001-04.

b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

c) A **CONTRATADA** não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, por quanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Cláusula Terceira – Esclarece a **CONTRATANTE** que pagará o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda da seguinte forma:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	DADOS
1ª	R\$ 92.500,00	Em até 48 horas antes do início	Banco: ITAU Agência: 2903 Conta Corrente: 39799-6 DOUGLAS E VINICIUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ/MF nº 39.600.957/0001-04

Neste valor está incluído o cachê das artistas e equipe, hospedagem, diária de alimentação, logística, carregadores, abastecimento de camarim e deslocamento no local, tudo conforme valores discriminados na Proposta de Show que integra este instrumento, não cabendo o **CONTRATANTE** o dispêndio de nenhum valor adicional à **CONTRATADA** para a realização do evento.

WANDER
DIVINO DE
OLIVEIRA:50
935712100

Assinado de forma digital por WANDER DIVINO DE OLIVEIRA:50935712100
Dados: 2024.03.13 16:33:37 -03'00"

CONTRATO Nº 023/2024

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Departamento de Cultura e Desenvolvimento Turístico – Aniversário do Município de Cajati – SP – 13.392.0010.2146 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação as despesas dele decorrentes relacionados em tópico deste contrato.

Cláusula Quinta – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Cláusula Sexta – É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação dos 2 (dois) **camarins**, que ficará à disposição das **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos.

Cláusula Sétima - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança das **ARTISTAS** quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência das **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

Parágrafo único– A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

Cláusula Oitava – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos **ARTISTAS** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista.

CAPÍTULO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todo o traslado aéreo e terrestre (ônibus, vans ou carros das Artistas, seus músicos e toda a equipe de

WANDER
DIVINO DE
OLIVEIRA:50
935712100

Assinado de forma
digital por WANDER
DIVINO DE
OLIVEIRA:509357121
00
Dados: 2024.03.13
16:33:59 -03'00'

CONTRATO Nº 023/2024

produção que a acompanham), assim como será de sua responsabilidade a alimentação e hotel para a acomodação de todos os músicos, produção e equipe técnica à disposição das **ARTISTAS**, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento.

§ 1º. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela disponibilização e custos dos **10(dez) carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

§ 2º. Todo o abastecimento dos camarins será de responsabilidade da **CONTRATADA** conforme Proposta de Show que integra este contrato.

CAPÍTULO QUINTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Décima segunda - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**.

§ 1º. Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

§ 2º. Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no *caput* desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30) trinta segundos.

§ 3º. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem publicados **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO SEXTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Décima Terceira - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos - circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

Cláusula Décima Quarta - A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, dos **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde

WANDER  Assinado de forma digital por WANDER DIVINO DE OLIVEIRA:50935712101
DIVINO DE OLIVEIRA:50935712101
00
Data: 2024.03.13 16:34:35 -03'00'

CONTRATO Nº 023/2024

que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA MULTA

Cláusula Décima Quinta – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO OITAVO - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Décima Sexta– A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providenciada **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no § 2º da cláusula quarta do presente instrumento, obrigada mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e de mais despesas de correntes do evento ainda que não realizado.

Cláusula Décima Sétima– No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário de marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima Oitava– No caso das **ARTISTAS** ficarem impedidas de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado de São Paulo e /ou pelo Município de Cajati, em razão de **Pandemia**, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda das **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima Nona– A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada das ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CONTRATO Nº 023/2024
CAPÍTULO NONO –OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificada na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Vigésima Primeira – As **PARTES** não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima Segunda– A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenir e da marca “Douglas e Vinicius”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Cláusula Vigésima Terceira - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as **PARTES** não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acordos praticados por terceiros, mesmo que funcionários das **ARTISTAS** da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo toda e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo WATHSAPP desde que posteriormente confirma dos sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente a cerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula Vigésima Quarta– O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula Vigésima Sexta - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

Cláusula Vigésima Sétima – A responsável pela fiscalização do presente contrato será a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na pessoa da servidora OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA, conforme Portaria 324 de 05/03/2024.

WANDER
DIVINO DE
OLIVEIRA:50
935712100

Assinado de forma
digital por WANDER
DIVINO DE
OLIVEIRA:50935712
100
Dados: 2024.03.13
16:35:34 -03'00'

CONTRATO Nº 023/2024

Cláusula Vigésima Oitava - As partes elegem para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Cajati, 05 de Março de 2024.

WANDER
DIVINO DE
OLIVEIRA:50935712100
35712100

Assinado de forma
digital por WANDER
DIVINO DE
OLIVEIRA:50935712100
Dados: 2024.03.13
16:36:15 -03'00'

**WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
DOUGLAS E VINÍCIUS PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA**

**LUIZ HENRIQUE KOGA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos
RG nº 42.146.382-X

Gabriel Orbeli França
RG nº 45.944.140-1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: DOUGLAS E VINÍCIUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATO Nº 023/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção e realização de show artístico com a apresentação da dupla musical “ Douglas e Vinicius” no evento do aniversário da cidade , no dia 18/05/2024, no centro de eventos "Talvani Bernardo", no município de Cajati - SP, sob a supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura e turismo.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 05 de Março de 2024.

WANDER
DIVINO DE
OLIVEIRA:50
935712100

Assinado de forma
digital por WANDER
DIVINO DE
OLIVEIRA:509357121
Dados: 2024.03.13
16:39:39 -03'00'

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

Cargo: Sócio – Administrador da Empresa

CPF: 509.357.121-00

Assinatura: _____

WANDER
DIVINO DE
OLIVEIRA:50
935712100

Assinado de forma
digital por WANDER
DIVINO DE
OLIVEIRA:5093571210
Dados: 2024.03.13
09:54:53 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 133.675.948-81

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

WANDER
DIVINO DE
OLIVEIRA:50
935712100

Assinado de forma
digital por WANDER
DIVINO DE
OLIVEIRA:50935712100
Dados: 2024.03.13
16:38:24 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D5D-D552-1D86-B5C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 06/03/2024 15:43:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA (CPF 133.XXX.XXX-81) em 06/03/2024 17:04:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 07/03/2024 08:15:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 07/03/2024 08:31:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/1D5D-D552-1D86-B5C1>